



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental Padre Manoel Lima e Silva		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental Padre Manoel Lima e Silva, em Itapajé, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 06499853-3	<b>PARECER:</b> 0471/2008	<b>APROVADO:</b> 13.10.2008

### I – RELATÓRIO

Maria Irislene Forte Rocha, especialista em Gestão Escolar, diretora da Escola de Ensino Fundamental Padre Manoel Lima e Silva, instituição pertencente à rede municipal de ensino, com sede no Conjunto Habitacional Pedro Rocha, CEP: 62.600-000, Itapajé, mediante o Processo nº 06499853-3, solicita a este Conselho de Educação o credenciamento da referida Instituição, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

O corpo docente dessa Escola é composto por quinze professores, sendo que 67% são legalmente, e 33%, autorizados, temporariamente. Vaneska da Silva Araújo, devidamente habilitada, Registro nº 10796/2004/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Para fundamentar a sua solicitação a requerente anexou a seguinte documentação:

- requerimento;
- ficha de identificação da Escola;
- documentação da Instituição;
- documentação do núcleo gestor;
- regimento escolar;
- mapa curricular;
- acervo bibliográfico;
- projeto pedagógico;
- fotografias dos diversos ambientes da Escola;
- relação do mobiliário e equipamentos;
- relação do corpo docente com respectiva documentação;
- projeto da educação de jovens e adultos;
- projeto da biblioteca;
- planta baixa do imóvel;
- relatório de visita da CREDE-02.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/ nº 0471/2008

Pela documentação apresentada a escola possui boa estrutura física, com ambientes adequados ao funcionamento de uma instituição escolar.

O projeto pedagógico se inspira nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana; é um documento bem elaborado que estabelece referências pedagógicas norteadoras da prática escolar, bem como o projeto de educação de jovens e adultos.

O regimento escolar com respectivas atas de aprovação está em consonância com a legislação vigente.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em pauta tem amparo legal na Lei nº 9394/1996 – LDB e nas Resoluções nºs 363/2000, 372/2002, 395/2005 e 410/2006, deste Conselho.

## **III – VOTO DO RELATOR**

Visto, analisado e relatado, o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Padre Manoel Lima e Silva, em Itapajé, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2010, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de outubro de 2008.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE